

ATO NORMATIVO Nº 008/2024

*Estabelece o Plano de Evolução Funcional dos empregados públicos da EMDURB, disciplinando **programa de capacitação e treinamento**, além de outras providências.*

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 8º, caput, IV, e 16, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.570, de 02 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO-SE o poder diretor, prerrogativa do empregador legalmente fixada no artigo 2º do Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de implementação de medidas de apoio, suporte e valorização dos recursos humanos, com identificação de situações que possam exigir providências corretivas e resolutivas que homenageiem o bom ambiente de trabalho; e

CONSIDERANDO-SE a importância do implemento de ações que possibilitem a capacitação e o treinamento dos empregados públicos da EMDURB em contextos verificados,

RESOLVE:

Instituir, por meio do presente ato normativo, novas diretrizes com o objetivo de implementar alterações e aperfeiçoamentos, no uso legítimo do poder diretivo, aos atuais empregados públicos, naquilo em que for pertinente, e sobre os contratos de trabalho que serão formalizados após a vigência do presente ato, o **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO** no âmbito dessa empresa pública municipal.

Art. 1º. O programa de capacitação e treinamento é a medida de apoio ao funcionário que a EMDURB adotará para fins de aperfeiçoar seus recursos humanos nos casos específicos nos quais tais medidas forem compreendidas como apropriadas.

Art. 2º. A empresa possui o objetivo de primar pela eficiência administrativa e satisfação dos interesses da sociedade, compreendendo que a qualidade técnica de seus funcionários contribui significativamente para que tais finalidades sejam atendidas.

Art. 3º. Os funcionários da EMDURB serão periodicamente orientados acerca das normas da empresa e das razões pelas quais suas atividades devem ser bem desenvolvidas, contando com esclarecimentos que possibilitem providências que reduzam danos e riscos.

Art. 4º. Presume-se genérica ou especificamente capaz de exercer plenamente as suas atividades os empregados públicos que compõem o quadro efetivo da EMDURB, uma vez que aprovados em concurso público. Todavia, em situações nas quais sejam constatadas deficiências ou necessidade de aperfeiçoamento, o empregado público será submetido ao programa de capacitação e treinamento que contará, no mínimo, com algum dos seguintes fatores:

I - instrução por meio de palestras ou reuniões acerca das atividades desenvolvidas pela empresa, a relevância das ações e a correção de procedimentos;

II - adoção de medidas corretivas e implemento de novas práticas, esclarecendo-as ao empregado e havendo acompanhamento dos novos procedimentos por tempo determinado;

III - abertura de oportunidade para que o empregado público expresse as suas percepções e dificuldades, avaliando-se todo o conteúdo por ele exposto e realizando providências passíveis de resolução, quando elas se revelarem necessárias.

Art. 5º. Os empregados públicos cujas profissões caracterizem quadros técnicos qualificados por cursos que sejam requisitos de contratação poderão participar de conferências, seminários, palestras, encontros, cursos de atualização e aperfeiçoamento, além de outros eventos, desde que haja solicitação prévia e que a ausência destes nas respectivas datas não acarrete prejuízos ao Setor.

Art. 6º. Havendo a constatação de que as medidas estabelecidas no art. 4º não tiveram resultado no sentido de contribuir para a capacitação e o aperfeiçoamento do funcionário ou identificando-se, desde o início, que o mau desempenho resulta de má conduta funcional, haverá avaliação da situação para o fim de:

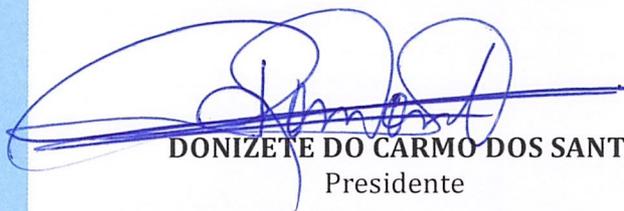
I – promover-se o encaminhamento para capacitação e treinamento do empregado em cursos, palestras e eventos realizados pela empresa, pelo Município de Bauru ou por outros órgãos, entidades ou pessoas jurídicas distintas, sendo constatada essa necessidade;

II – promover-se o encaminhamento do empregado para o atendimento psicossocial, com o objetivo de constatação de eventual situação relacionada à sua saúde física, mental ou circunstâncias que possam estar afetando a sua pessoa e comprometendo o seu desempenho no trabalho; e

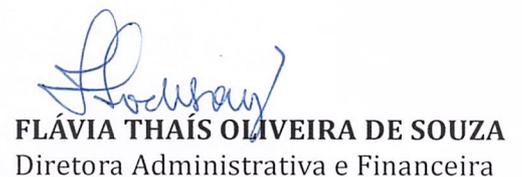
III – acionar a Corregedoria Geral da EMDURB para a apuração de desídia, má conduta ou descumprimento de suas obrigações nas hipóteses em que se verificar indícios de conduta inadequada pelo empregado.

Art. 7º. Este Ato Normativo entrará em vigor a partir no dia 01 de abril de 2024, aplicando-se, com fundamento no poder diretivo insculpido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, aos contratos de trabalho em curso e aos que vierem a ser celebrados.

Bauru, 08 de março de 2024.



DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
Presidente



FLÁVIA THAÍS OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira



FLÁVIO JUN KITAZUME
Diretor de Sistema Viário Transportes



LEVI MOMESSO
Diretor de Limpeza Pública, Serviços Funerários e Cemitérios